



EDITAL Nº 37/2021

FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE INTEGRAM EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS DE VENDING COM PORTA DE ENTRADA DIRETAMENTE PARA A VIA PÚBLICA

ALBERTO SIMÕES MAIA MESQUITA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o seu Despacho nº 4/2021, exarado em 19 de janeiro, que se transcreve:

“O Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, que regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República prevê expressamente a continuidade do funcionamento das Máquinas de Vending, conforme o disposto no n.º 1 do seu artigo 15º e no n.º 34 do respetivo Anexo II.

Sucede, porém, que, o Município tem vindo a receber queixas e reclamações relativamente ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais que integram exclusivamente Máquinas de Vending com porta de entrada diretamente para a via pública e bem assim no que diz respeito ao comportamento cívico e social dos seus utilizadores e consumidores, que consubstanciam não apenas a inobservância das regras em vigor no âmbito do estado de emergência mas também da regulamentação legal e administrativa aplicável em sede de ruído e higiene pública.

Esta situação é inadmissível e não pode continuar.

Neste contexto, e em conformidade com o Decreto do Governo acima identificado, os proprietários, titulares e exploradores dos estabelecimentos comerciais que integram exclusivamente Máquinas de Vending com porta de entrada diretamente para a via pública e bem assim os seus utilizadores, clientes e consumidores devem assegurar, no âmbito do funcionamento e da utilização dos mencionados estabelecimentos e das máquinas de Vending aí instaladas, o cumprimento integral e rigoroso das regras em vigor no quadro do atual estado de emergência, nomeadamente as que se referem ao recolhimento domiciliário, aos horários de funcionamento, à limpeza e higienização, à proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas, ao distanciamento físico e à proibição de ajuntamentos e aglomerações de pessoas, bem como das regras legais e



regulamentares respeitantes ao ruído e à higiene pública.

O presente despacho entra em vigor imediatamente.

Proceda-se à publicitação imediata do presente despacho, nos termos da Lei e mediante edital a publicar no edifício dos Paços do Concelho de Vila Franca de Xira, nas Delegações da Câmara Municipal em Alverca do Ribatejo e na Póvoa de Santa Iria e no sítio do Município na Internet.

Dê-se conhecimento à Assembleia Municipal, à Vereação Municipal e às Juntas de Freguesia do Concelho, solicitando-se, também, aos órgãos executivos autárquicos das Freguesias a afixação do edital publicitador do presente despacho nos respetivos edifícios sede e delegações.

Dê-se conhecimento do presente despacho ao Serviço Municipal de Proteção Civil, à Divisão Policial de Vila Franca de Xira da Polícia de Segurança Pública, ao Destacamento Territorial de Vila Franca de Xira da Guarda Nacional Republicana e à Autoridade de Saúde Pública de âmbito local.

Solicita-se à Polícia de Segurança Pública e à Guarda Nacional Republicana que, no quadro das competências que lhe estão cometidas por via do artigo 41º do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, acima identificado, promovam e garantam, sempre que possível, a fiscalização do cumprimento do presente despacho.

Proceda-se, igualmente, à divulgação do presente despacho junto dos serviços e unidades orgânicas municipais, por correio eletrónico, nos termos habituais.”

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e no sítio do Município na Internet.

E eu, *Fernando Paulo Serra Barreiros*, Fernando Paulo Serra Barreiros, Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 20 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

Alberto Simões Marã Mesquita
Alberto Simões Marã Mesquita